

RESOLUÇÃO Nº 222 de 19/12/2016 - CAS

Estabelece as normas para a **concessão de bolsas** nos **Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de bolsas, a serem operacionalizadas por meio de descontos, para a realização de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos **Programas de Pós-Graduação (PPG) Stricto Sensu** da **UP**, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e para a produção de conhecimento.

Parágrafo único. A Pós-Graduação Stricto Sensu da UP é composta pelos seguintes Programas:

- I - Programa de Mestrado em Biotecnologia (PMB).
- II - Programa de Mestrado e Doutorado em Administração (PMDA).
- III - Programa de Mestrado e Doutorado em Gestão Ambiental (PGAMB).
- IV - Programa de Mestrado e Doutorado em Odontologia (PMDO).

Art. 2º As bolsas referidas nesta Resolução são classificadas em 4 (quatro) tipos:

- I - Bolsas para egressos da UP.
- II - Bolsas internas.
- III - Bolsas para projetos.
- IV - Bolsas de convênio.

Capítulo II DAS BOLSAS PARA EGRESSOS DA UP

Art. 3º As **bolsas para egressos dos cursos da UP** serão concedidas com base nos seguintes critérios:

- I - Egresso de curso de Graduação formado em primeiro lugar em seu curso e turno, com média geral calculada pelo coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito): desconto de **50%** (cinquenta por cento).

- II - Egresso de curso de Graduação com média geral igual ou superior a 8,0 (oito): desconto de **25%** (vinte e cinco por cento).
- III - Egresso de curso de graduação que tenha participado integralmente em projeto de Iniciação Científica: desconto de **30%** (trinta por cento).
- IV - Egresso de curso de graduação que tenha participado integralmente em 2 (dois) ou mais projetos de Iniciação Científica: desconto de **50%** (cinquenta por cento).
- V - Egresso de curso de Graduação: desconto de **20%** (vinte por cento).
- VI - Egresso de curso de Pós-Graduação *lato sensu*: desconto de **10%** (dez por cento).
- VII - Egresso de curso de Graduação e de curso de *lato sensu*: desconto de **30%** (trinta por cento).
- VIII - Egresso de curso de Pós-Graduação *lato sensu* avaliado como similar ao *stricto sensu* pelo colegiado do PPG: desconto de até **50%** (cinquenta por cento) do *stricto sensu*, desde que o total do desconto não seja superior a:
 - a) Metade do valor total pago em curso de *lato sensu* de 360 a 480 horas-aulas.
 - b) **75%** (setenta e cinco por cento) do valor total pago em curso de *lato sensu* de 481 a 600 horas-aulas.
 - c) **100%** (cem por cento) do valor total pago em curso de *lato sensu* de 601 horas-aulas ou mais.
- IX - Egresso de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado, candidatando-se a Doutorado no mesmo Programa:
 - a) 22% (vinte e dois por cento) de desconto para o Doutorado em Administração.
 - b) 33% (trinta e três por cento) de desconto para o Doutorado em Gestão Ambiental.
 - c) 50% (cinquenta por cento) de desconto para o Doutorado em Odontologia.

§ 1º A carga horária do curso de *lato sensu* para fins de descontos nos termos do inciso VII deste artigo será apenas as horas-aulas total dos módulos, não incluída a carga horária de TCC.

§ 2º A bolsa prevista neste artigo será concedida somente se o ingresso do aluno no *stricto sensu* ocorrer até o quinto ano após o ano de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação (*lato ou stricto sensu*).

§ 3º Para o Mestrado em Administração aplicam-se somente os descontos previstos nos incisos I e II deste artigo e, para o Doutorado em Administração, somente o desconto previsto no inciso IX, alínea “a”.

Capítulo III DAS BOLSAS INTERNAS

Art. 4º As **bolsas internas** consistem em descontos de até **50%** (cinquenta por cento) para professores e colaboradores da **UP** e dos colégios próprios do Grupo Positivo.

§ 1º O professor que desejar se candidatar à bolsa interna deve formalizar sua solicitação ao Coordenador do curso, que emitirá parecer, dirigido ao Diretor de Área, recomendando ou não a concessão da bolsa. No caso de colaboradores, a solicitação deve ser dirigida ao gestor imediato, que também emitirá parecer, ao Pró-Reitor de Planejamento e Operação, sobre a concessão ou não da bolsa.

§ 2º Compete à Diretoria de Área ou à Pró-Reitoria de Planejamento e Operação a decisão final sobre a concessão ou não da bolsa interna. Sendo concedida, o valor correspondente ao desconto deverá ser repassado ao respectivo PPG pelo centro de custo no qual o bolsista se insere, mediante visto do responsável pelo centro de custo.

§ 3º Caso haja necessidade da utilização de critério de classificação, será considerado como tal o desempenho do professor ou colaborador candidato no processo seletivo para ingresso no programa.

§ 4º Para se candidatar à bolsa, o requerente deverá ter vínculo empregatício com a UP há pelo menos 1 (um) ano da data de início das aulas do PPG em que foi aprovado.

§ 5º Para as **bolsas internas**, os professores contemplados deverão assinar “Termo de Compromisso” de permanência na UP por, no mínimo, 2 (dois) anos após a obtenção do título para os concluintes do mestrado, e 4 (quatro) anos para os concluintes do doutorado.

§ 6º O aluno reprovado ou desligado do programa perderá o direito à continuação da bolsa e não poderá se candidatar novamente ao benefício a qualquer tempo.

§ 7º Este desconto é uma liberalidade da instituição e será concedido em face das condições de oferta dos programas *stricto sensu*, não configurando direito adquirido ao empregado e podendo ser modificado a qualquer tempo, a critério da UP, obedecidos os limites de descontos previstos na Convenção Coletiva trabalhista.

Capítulo IV DAS BOLSAS PARA PROJETOS

Art. 5º As **bolsas para projetos** consistem em descontos na mensalidade a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) que desenvolvam, no âmbito deste, projetos exclusivamente relacionados à pesquisa.

§ 1º Compete a cada PPG a definição dos requisitos curriculares, acadêmicos e de experiência profissional que o aluno deve preencher para poder se candidatar a essa bolsa.

§ 2º O projeto a ser desenvolvido no âmbito da bolsa projeto deve ser aprovado pelo PPG.

Art. 6º O aluno que desejar se candidatar à bolsa projeto deve formalizar sua solicitação ao Coordenador do curso, que emitirá parecer, dirigido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Educação Continuada, recomendando ou não a concessão da bolsa.

§ 1º A bolsa somente será concedida em havendo o parecer favorável do Coordenador do Curso e a concordância do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Educação Continuada.

Art. 7º A bolsa projeto será concedida da seguinte maneira:

- I- Desconto de **25%** (vinte e cinco por cento) para alunos que dediquem **10** (dez) horas semanais ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa.
- II- Desconto de **50%** (cinquenta por cento) para alunos que dediquem **20** (vinte) horas semanais ao desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ **2º** Caso haja necessidade da utilização de critério de classificação, será considerado como tal o desempenho do aluno no processo seletivo para ingresso no programa.

§ **1º** A bolsa projeto terá duração de 1 (um) ano e sua renovação fica condicionada a avaliação que o PPG realizará sobre o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento do projeto.

§ **2º** Compete a cada PPG definir e comunicar aos alunos a forma como será realizada a avaliação mencionada no parágrafo anterior.

Art. 8º A bolsa projeto não se aplica para os professores e colaboradores do Grupo Positivo.

Capítulo V DAS BOLSAS DE CONVÊNIO

Art. 9º As **bolsas de convênio** podem ser concedidas a integrantes de outras instituições, com as quais a **UP** tenha cooperação técnico-científica ou tenha formalizado convênio, cujos beneficiários devem ser definidos no acordo.

Parágrafo único. Compete à coordenação do respectivo PPG a análise de cada caso e a decisão sobre a concessão de bolsa de convênio, sendo requisito obrigatório a existência de contrapartida ofertada pela instituição conveniente ou com a qual a UP tenha cooperação técnico-científica.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A bolsa concedida ao amparo desta Resolução:

- I - Fica condicionada à aprovação do candidato no processo seletivo do respectivo PPG.
- II - Aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursar novamente.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Cursos ou atividades de extensão.
 - e) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento da dissertação ou da tese.
 - f) Taxas administrativas e de serviços.

III - É individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução e/ou no Edital de processo seletivo implica a perda da bolsa.

Art. 11. Os descontos, sejam os previstos nesta Resolução, sejam os da Política de Desconto da UP, os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos, não são cumulativos para o mesmo curso.

§ 1º Na hipótese de algum beneficiário se enquadrar simultaneamente em categorias distintas de desconto, ele deverá comunicar à UP qual desconto deseja usufruir.

§ 2º Na hipótese do beneficiário realizar dois ou mais cursos distintos, serão concedidos os descontos nas matrículas de cada curso.

Art. 12. A não conclusão do curso pelo aluno em razão de desistência ou sua exclusão por qualquer motivo, obrigará ao ressarcimento à **UP** do valor integral dos descontos recebidos nas mensalidades.

Art. 13. À exceção da bolsa para projetos, as demais bolsas previstas nesta Resolução terão a duração do tempo regulamentar para conclusão do Mestrado e Doutorado, conforme prazos dispostos no regulamento de cada PPG.

Art. 14. Casos especiais, fora das condições previstas nesta Resolução, poderão ser concedidos desde que autorizados em conjunto pelo Reitor e Pró-Reitor de Educação Continuada.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 125, de 30/01/2015, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 19 de dezembro de 2016.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)